

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº \_\_\_\_/2025  
(Do Sr. Filipe Barros)**

Requer o envio de expediente ao Ministro de Estado das Relações Exteriores requerendo informações detalhadas sobre a contratação da Organização dos Estados Ibero-Americanos.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero envio de expediente ao Ministro de Estado das Relações Exteriores requerendo informações detalhadas sobre o status jurídico da Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) no Brasil e sobre a participação do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no processo de contratação dessa entidade pelo governo federal, sem licitação, para a organização da COP30<sup>1</sup>.

**I. CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS**

Segundo informações do Portal da Transparência e da imprensa, o governo federal celebrou um contrato sem licitação com a OEI, no valor de R\$ 478,3 milhões, para a organização da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2025 (COP30), que será realizada em Belém, no estado do Pará.

Esse contrato foi justificado pelo governo sob a alegação de que a OEI possui um acordo de cooperação internacional vigente com o Brasil, o que possibilitou a dispensa de licitação. No entanto, não há informações públicas detalhadas sobre os termos desse suposto acordo e se ele realmente justifica a escolha da OEI para um evento desse porte.

**II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

1. Princípios da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal): legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
2. Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011): obrigação de publicidade e transparência nos atos administrativos.
3. Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021): exigência de fundamentação técnica para dispensa de licitação.
4. Competência do MRE na formalização e interpretação de acordos internacionais.

<sup>11</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/caio-junqueira/politica/governo-contrata-orgao-internacional-por-quase-r-500-milhoes-para-a-cop30/>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Brasília • DF  
Gabinete 745 • Anexo IV  
CEP: 70.160-900 • Fone: (61) 3215.5745  
[dep.filipebarros@camara.leg.br](mailto:dep.filipebarros@camara.leg.br)

**ESCRITÓRIO REGIONAL**  
Londrina • PR  
Av. Higienópolis • 1220  
CEP: 86.015-010  
Fone: (43) 3324.1512





### III. QUESTIONAMENTOS ESPECÍFICOS

#### 1. Status Jurídico da OEI no Brasil

- a) A OEI possui um acordo de cooperação internacional vigente com o Brasil? Encaminhar cópia integral do acordo.
- b) Qual é a natureza jurídica da OEI no Brasil? Ela está registrada como organização internacional, entidade privada ou outro tipo de pessoa jurídica?
- c) O Brasil é membro fundador da OEI ou apenas signatário de um acordo posterior?

#### 2. Participação do MRE no Processo de Contratação

- d) O Ministério das Relações Exteriores foi consultado antes da assinatura do contrato da OEI? Caso positivo, encaminhar cópia dos pareceres técnicos ou recomendações feitas pelo MRE.
- e) Houve consulta a outras organizações internacionais para avaliar alternativas à OEI? Se sim, quais entidades foram consideradas e quais foram os critérios para a escolha da OEI?
- f) O MRE participou de reuniões ou negociações sobre a escolha da OEI para a organização da COP30? Caso positivo, encaminhar registros e atas dessas reuniões.

#### 3. Relações Internacionais da OEI e Precedentes

- g) A OEI já organizou eventos climáticos internacionais de grande porte anteriormente? O MRE possui documentação que comprove essa experiência?
- h) Existem outros países que contrataram a OEI para funções semelhantes à organização da COP30? Encaminhar documentos que demonstrem esses precedentes.
- i) O MRE considera que a contratação da OEI atendeu aos padrões diplomáticos e internacionais de cooperação técnica ou houve falhas de transparência no processo?

### Justificativa

Tendo em vista que a contratação da OEI envolveu dispensa de licitação e um volume expressivo de recursos públicos, torna-se imprescindível esclarecer o status jurídico da entidade no Brasil e o papel do MRE nesse processo.

Dessa forma, solicito o envio das informações no prazo regimental de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal.

**Deputado Federal Filipe Barros**  
PL - Paraná



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Brasília • DF  
Gabinete 745 • Anexo IV  
CEP: 70.160-900 • Fone: (61) 3215.5745  
dep.filipebarros@camara.leg.br

**ESCRITÓRIO REGIONAL**  
Londrina • PR  
Av. Higienópolis • 1220  
CEP: 86.015-010  
Fone: (43) 3324.1512

